ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

DATA DE ABERTURA: 08/09/2026

O MUNICÍPIO DE VARGEÃO, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICO, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES E AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica **Plataforma de Licitações Licitar Digital - https://licitar.digital** . O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela equipe de elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h59m do dia 08/09/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: as 09 horas do dia 08/09/2026.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: Plataforma de Licitações Licitar Digital - https://licitar.digital

1 OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES para visando à futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de transporte de pessoas e transporte escolar, mediante quilômetro rodado, com disponibilização de veículos adequados às características de cada serviço, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do Município de Vargeão/SC.

1.2. A licitação será dividida em ITEM, conforme constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos ITENS forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET,** mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da **Plataforma de Licitações Licitar Digital - https://licitar.digital**
2.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de **Vargeão - SC**, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados constante da página eletrônica da **Plataforma de Licitações Licitar Digital - https://licitar.digital**

3 RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
4.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.
4.3 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
4.4 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto a **Plataforma de Licitações Licitar Digital - https://licitar.digital**

4.5 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:
4.6 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
4.7 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
4.8 Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme Art. 14 inciso IV da Lei 14.133/2021;
4.9 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
4.10 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;
4.11 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
4.12 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas a **Plataforma de Licitações Licitar Digital - https://licitar.digital**, até no mínimo **uma hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.13 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

4.14 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.14.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.14.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.15 Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

4.16 Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

4.17 Que que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.18 Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

4.19 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.20 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.21 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

4.22 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

4.23 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.24 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.25 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
a) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
b) abrir as propostas de preços;
c) analisar a aceitabilidade das propostas;
d) desclassificar propostas indicando os motivos;
e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
f) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
g) declarar o vencedor;
h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
i) elaborar a ata da sessão;
j) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
k) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

6 CREDENCIAMENTO

6.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

6.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) **;**

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Vargeão - SC, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

6.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.6. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido

6.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7 ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

a) contiverem vícios insanáveis;
b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.2.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.2.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preambulo deste edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO.

MODOS DE DISPUTA:

1 - MODO DE DISPUTA ABERTO

I. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

a. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

b. Na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente.

c. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto.

7.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.
7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
7.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital - https://licitar.digital**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
7.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
7.17. Havendo proposta ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, com intervalo de até 10% (dez por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos § 3º, do Art. 48, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.
7.17.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.
7.18. Não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
7.19. A melhor classificada nos termos do item 7.22 ou do 7.23, quando não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
7.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as propostas serão reclassificadas para verificação do enquadramento no item 7.22 ou do 7.23, quando não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
7.22. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
7.23. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
7.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021, na seguinte ordem:
1) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
2) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
3) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
4) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
7.24.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
1) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
2) empresas brasileiras;
3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
7.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
7.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.26.2. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.
7.26.2.1 - Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Agente de Contratação, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.28 Toda documentação deverá ser anexada na Plataforma de Licitações Licitar Digital - https://licitar.digital, com data e identificação do Pregão nas declarações. NÃO SERÃO ACEITAS DOCUMENTAÇÕES ENVIADAS POR FAX, E-MAIL, CORREIOS OU TRANSPORTADORAS, NEM ENTREGUES NA PREFEITURA.

8 DO PREEENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 **O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital**. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2 O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTES CAMPOS:

8.2.1 Valor unitário e total para cada item/lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

8.2.2 Marca de cada item ofertado;

8.2.3 Fabricante de cada item ofertado;

8.2.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.3 **O objeto** deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO I**. A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias,** contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

8.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.7 **DURANTE A SESSÃO PÚBLICA, OS LICITANTES SERÃO INFORMADOS, EM TEMPO REAL, DO VALOR DO MENOR LANCE REGISTRADO, VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE. Decreto 10.024/19 art. 30 parágrafo 5º.**

8.8 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

9 PROPOSTA ESCRITA

9.1 A empresa vencedora deverá anexar no prazo máximo de 02hs após o término da disputa, a Proposta de Preços escrita atualizada, com o(s) valor(es) oferecido(s), assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, juntamente com os documentos de habilitação constantes no item 11 e subitens do edital.

9.2 **Na proposta escrita, deverá conter:**

9.2.1 Razão social, endereço, telefone, e-mail e o CNPJ da proponente;

9.2.2 Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;

9.2.3 Data;

9.2.4 Preço unitário e total por item/lote, grafado em algarismos, com até duas casas decimais após a vírgula; em moeda brasileira corrente **limitado o valor por item/lote ao preço máximo conforme descrito no Anexo I;**

9.2.5 Marca dos itens;

9.2.6 Prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias), contado a partir da data da sessão pública do Pregão;

9.2.7 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado por este Edital.

9.2.8 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

9.2.9 **As propostas deverão ser anexadas, em campo específico, carimbada e assinada, ou com assinatura digital.**

10 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 Para julgamento será adotado o critério de Menor Preço por ITEM, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

10.2 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3. A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
10.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
10.9.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
10.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
10.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11 HABILITAÇÃO

11.1 O licitante provisoriamente vencedor deverá encaminhar os documentos de habilitação e a proposta readequada ao último lance, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo **de até 2 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro, podendo o prazo ser prorrogado, mediante decisão motivada, quando devidamente justificado.
11.1.1. O não envio da documentação no prazo estabelecido implicará a inabilitação do licitante e a convocação do licitante subsequente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
11.2.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
11.2.3 os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.3 **Para comprovação da habilitação jurídica:**
11.3.1 Registro Comercial, Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

11.4 **Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**
11.4.1- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
11.4.3- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
11.4.4- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.
11.4.5- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

11.4.6- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
11.4.7- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.5 **Para comprovação da qualificação econômica financeira**
11.5.1 Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
11.5.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.6 **Para comprovação da qualificação técnica e outros**
11.6.1 Proposta escrita reajustada, anexada em campo próprio, até 02 (duas) horas após a fase de disputa.
11.6.2 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.
11.6.3 Certificado de Registro para Fretamento (CRF), na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, válido e vigente.
11.6.4 Certificado de registro junto ao DETER/SC.
11.6.5 PARA O ITEM 6 É NECESSÁRIO APRESENTAR AINDA:
11.6.5.1 Documento de autorização do órgão estadual DETRAN: Autorização para transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição de lotação permitida (136 e 137 do CTB);
11.6.5.2 Certificado de vistoria veicular semestral, do(s)veículo(s) informado(s) realizado por órgão credenciado ao INMETRO na área de segurança veicular na área de transporte escolar, atestando que o veículo possui totais condições de tráfego e cumprimento conforme as exigências o Código de Trânsito Brasileiro – CTB (artigo 136);
11.6.6 Cópia da cédula de identidade e CPF do representante legal;
11.6.7. As declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e disponibilizadas pelo sistema eletrônico Licitar Digital serão prestadas pelo licitante no momento do cadastramento da proposta, dispensando-se sua apresentação em documento apartado, sem prejuízo da realização de diligências pela Administração para verificação de sua veracidade, quando necessário.
11.6.8 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (https://certidoes.cgu.gov.br/);
11.6.9 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
11.6.10 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunalde Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

11.6.11 A consulta aos cadastros deverá ser realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.6.11.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.6.11.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6.11.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.6.11.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.6.11.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.12 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes da **Plataforma de Licitações Licitar Digital - https://licitar.digital**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.12.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.12.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.13 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.14 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.15 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.15.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

12.1 Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
12.2 **Até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no **prazo de 03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame
12.3 Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.
12.4 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
12.5 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame

13 MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:
13.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
13.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
13.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
13.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
13.1.9 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
13.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
13.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
13.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
13.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.2.4 **Multa:**

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte por cento) dias;

b) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão consideradas as hipóteses estabelecidas no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14 CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

14.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo II, e da proposta aceita.

14.2 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

14.3 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

14.4 O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico.

14.5 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15 DO PRAZO E REAJUSTE DE PREÇOS:

15.1 A ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente e a critério da administração pública, de acordo com Decreto 95/2025:

> *" **Art. 12.** A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.*
>
> ***§1º** No ato de renovação da Ata de Registro de Preço, poderá ser renovado o quantitativo inicialmente registrado, desde que:*
>
> *a) Seja comprovada a manutenção do preço vantajoso;*
>
> *b) Haja previsão expressa no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços;*
>
> *c) O tema tenha sido tratado na fase do planejamento da contratação;*
>
> *d) A prorrogação da Ata de Registro de Preço seja celebrada por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência.*
>
> ***§2º** A renovação dos quantitativos registrados deverá respeitar o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata.*
>
> ***§3º** Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do encerramento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada.*
>
> ***§4º** Ficam autorizadas alterações qualitativas e quantitativas nas atas de registro de preços, desde que observado os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021.*
>
> ***Art. 13.** Ficam autorizados reajustes, repactuações e revisões dos preços registrados.*
>
> ***§ 1º** O reajuste será concedido de ofício e formalizado mediante apostila, de acordo com índice oficial indicado no instrumento convocatório, com interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, fixado na etapa preparatória.*
>
> ***§ 2º** A repactuação deverá ser solicitada pelo signatário da ata de registro de preços, observando o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, formalizada mediante apostila.*
>
> ***§ 3º** A revisão de preços registrados poderá ser solicitada por ambas as partes e ocorrer a qualquer tempo durante a vigência da ata de registro de preços, visando restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, observando o disposto no*

art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e formalizada mediante aditivo."

Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16 PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:

A execução dos serviços terá início após a emissão da Solicitação de Fornecimento pela Administração Municipal, de acordo com as prazos e especificações detalhados no Termo de referência.

O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação do cumprimento das especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e emissão dos respectivos termos de recebimento pelo fiscal do contrato.

Serão considerados concluídos somente os serviços efetivamente executados e formalmente aceitos pela Administração Municipal.

17 ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

17.2 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

18 **DA FORMA DE PAGAMENTO**

18.1 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada da documentação exigida pela legislação vigente.

18.2 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências relativas à execução contratual, descumprimento das especificações técnicas, inconformidades apontadas pela fiscalização ou irregularidades fiscais, trabalhistas ou previdenciárias da contratada, quando exigidas pela legislação.

18.3 A emissão do Termo de Recebimento Definitivo e o ateste da Nota Fiscal não afastam a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados, permanecendo esta responsável pela correção de eventuais falhas, vícios ou defeitos constatados durante a vigência contratual, nos termos da legislação aplicável.

18.4 A licitante vencedora do presente certame fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto desta licitação.

18.5 Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

19 **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

19.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do MUNICÍPIO DE VARGEÃO e serão indicadas em cada autorização de fornecimento.

20 DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Vargeão, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. **O MUNICÍPIO DE VARGEÃO** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3 **É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.**

20.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

20.8 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

20.9 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

20.10 Não cabe a Plataforma Licitar Digital qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

20.11 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de **Ponte Serrada**, Estado Santa Catarina, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

20.12 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de **08 horas** às **12 horas e das 13horas às 17horas**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Vargeão –SC, para melhores esclarecimentos.

20.13 A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
20.14 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
20.15 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

21 ANEXOS DO EDITAL

21.1 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no portal de transparência do Município de Vargeão - SC, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
21.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.2.1 ANEXO I – **TERMO DE REFERÊNCIA**
21.2.2 ANEXO II – **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Vargeão – SC, 20 de agosto de 2026.

DANIEL MARCOS BERTE:08526870955
Assinado de forma digital por DANIEL MARCOS BERTE:08526870955
Dados: 2026.08.20 10:21:12 -03'00'

DANIEL MARCOS BERTE
Ordenador de Despesas, representando o Prefeito Municipal Amarildo Paglia, conforme Decreto 19/2025

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em ___/___/_____.

_____
André Luiz Panizzi
OAB-SC 23051

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Vargeão/SC
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Ordenador da Despesa: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e demais Secretarias.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS, COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, visando à futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de **serviços de transporte de pessoas e transporte escolar, mediante quilômetro rodado**, com disponibilização de veículos adequados às características de cada serviço, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do Município de Vargeão/SC, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

OBS: Os serviços serão executados **sob demanda**, mediante solicitação da Administração Municipal, de forma parcelada, durante a vigência da Ata de Registro de Preços. A existência de quantitativos registrados não obriga o Município a contratar ou utilizar integralmente as quantidades estimadas, ficando a efetiva execução condicionada às necessidades da Administração e às solicitações formalmente emitidas pelas Secretarias Municipais. A contratação será realizada pelo regime de **quilômetro rodado**, sendo os serviços medidos e pagos de acordo com a quilometragem efetivamente executada e devidamente comprovada e atestada pela fiscalização.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade permanente do Município de Vargeão/SC de dispor de serviços de transporte para atendimento das diversas demandas da Administração Pública Municipal, incluindo deslocamentos de servidores, usuários de serviços públicos, alunos, moradores das comunidades do interior e demais pessoas vinculadas às atividades desenvolvidas pelo Município.

As diferentes Secretarias Municipais realizam, ao longo do exercício, atividades que demandam transporte coletivo de pessoas, incluindo viagens, eventos, atividades administrativas, educacionais, culturais, esportivas, sociais, comunitárias, visitas técnicas, deslocamentos institucionais e outras ações de interesse público.

Além dessas demandas, o Município presta serviço de transporte programado aos **moradores das comunidades do interior**, possibilitando o deslocamento até a sede municipal, onde estão concentrados serviços públicos, comércio, instituições bancárias, atendimentos de saúde e outras atividades essenciais. Atualmente, esse transporte é realizado de forma programada, com atendimento das comunidades **duas vezes por semana**, conforme itinerários e horários estabelecidos pela Administração.

Também é necessária a manutenção do **transporte escolar**, especialmente para atendimento dos alunos residentes no interior do Município, sendo prevista a utilização de ônibus com capacidade mínima para 44 passageiros para atendimento de **2 (duas) linhas de transporte escolar**.

A contratação de diferentes categorias de veículos mostra-se necessária em razão da diversidade das demandas, uma vez que o número de passageiros e as características dos deslocamentos podem variar significativamente. A disponibilização de ônibus executivo, ônibus, micro-ônibus e vans permite selecionar o veículo mais adequado para cada situação, evitando a utilização de veículos com capacidade excessiva ou insuficiente.

A contratação também deverá possibilitar o atendimento de **viagens previamente programadas e de situações emergenciais**, considerando que determinadas demandas podem surgir durante o exercício sem possibilidade de previsão antecipada.

A adoção do **Sistema de Registro de Preços** mostra-se adequada diante da natureza variável da demanda. Os serviços serão solicitados de forma parcelada e conforme a necessidade efetivamente verificada, não sendo conveniente ao Município assumir obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

A contratação por **quilômetro rodado** permite vincular a remuneração aos serviços efetivamente realizados, proporcionando maior controle da execução e dos gastos públicos.

Assim, a contratação busca garantir **continuidade, segurança, qualidade, conforto e eficiência** na prestação dos serviços de transporte, atendendo às necessidades das Secretarias Municipais, das comunidades do interior e da Rede Municipal de Ensino.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada mediante **Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços**, com critério de julgamento de **menor preço por item**, considerando que os serviços possuem características e veículos distintos e podem ser executados por empresas que apresentem condições compatíveis com cada categoria.

A empresa deverá comprovar, na forma estabelecida no edital, capacidade para execução do objeto, compatível com as características, quantidades e condições previstas nesta contratação.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

Os veículos utilizados deverão:

- atender integralmente às especificações mínimas estabelecidas para cada item;
- estar em adequadas condições de funcionamento, conservação, higiene, conforto e segurança;
- possuam os equipamentos obrigatórios e demais condições necessárias à execução segura dos serviços;
- atendam às exigências legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de passageiros e, quando for o caso, ao transporte escolar;
- possuam toda a documentação exigida pela legislação aplicável;

A contratada deverá disponibilizar **motoristas devidamente habilitados e qualificados** para condução dos respectivos veículos, observando a categoria de habilitação e os demais requisitos legais aplicáveis à modalidade de transporte.

Para o transporte escolar, deverão ser observados, além dos requisitos gerais, **todos os requisitos específicos previstos na legislação para transporte de escolares**, tanto em relação aos veículos quanto aos condutores.

A contratada deverá possuir condições operacionais para garantir a continuidade dos serviços, inclusive mediante **substituição de veículo** em caso de pane, defeito, acidente, avaria, manutenção ou qualquer outra circunstância que impossibilite ou comprometa a execução do transporte.

O veículo substituto deverá possuir características **iguais ou superiores às exigidas para o respectivo item**, não podendo a substituição resultar em prejuízo à segurança, ao conforto ou à capacidade de transporte dos passageiros.

Todos os custos necessários à execução integral dos serviços deverão estar incluídos no preço registrado, incluindo, entre outros, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, combustível, manutenção, seguros, documentação, equipamentos, substituição de veículos, despesas operacionais e demais custos necessários à adequada execução do objeto.

4. DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Da forma de execução dos serviços

Os serviços serão executados de forma **parcelada e sob demanda**, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração Municipal.

A existência de quantitativos registrados não obriga o Município à contratação ou utilização integral das quantidades estimadas, sendo os serviços solicitados conforme a necessidade efetiva da Administração.

Os serviços poderão compreender deslocamentos **municipais e intermunicipais e interestaduais**, de acordo com a finalidade da viagem e a necessidade administrativa.

4.2. Da solicitação dos serviços

Os serviços serão executados conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante solicitação da Secretaria ou unidade administrativa competente. As solicitações deverão conter, sempre que possível:

I – data e horário previstos para início do serviço;
II – Local de apresentação do veículo;
III – destino ou itinerário;
IV – Quantidade estimada de passageiros, quando aplicável;
V – Categoria ou capacidade do veículo necessária;
VI – Demais informações necessárias à adequada execução do serviço.;

Para as viagens previamente programadas, a Administração deverá encaminhar a solicitação com antecedência compatível com a natureza do deslocamento.

Em situações emergenciais, excepcionais ou cuja necessidade não possa ser previamente prevista, a solicitação poderá ocorrer em prazo inferior, devendo a contratada, dentro de suas possibilidades operacionais, atender à demanda apresentada pela Administração.

4.3. Das condições dos veículos

Os veículos deverão atender às especificações previstas para cada item e permanecer em adequadas condições de segurança, conservação, funcionamento e higiene durante toda a execução dos serviços.

A contratada deverá manter os veículos regularmente licenciados, segurados, quando exigível, e em conformidade com a legislação de trânsito e demais normas aplicáveis ao transporte de passageiros.

A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação da documentação necessária à comprovação da regularidade dos veículos utilizados na execução dos serviços.

4.4. Da idade dos veículos

Os veículos disponibilizados para a execução dos serviços deverão possuir **idade máxima de 10 (dez) anos de uso**, considerando-se o ano de fabricação do veículo.

A exigência tem por finalidade assegurar condições adequadas de segurança, conservação, conforto e confiabilidade mecânica aos usuários dos serviços.

A Administração poderá exigir, durante a execução contratual, a apresentação da documentação necessária à comprovação do ano de fabricação e da regularidade do veículo.

A exigência de limite de idade deverá ser interpretada em conjunto com as exigências de segurança, conservação, funcionamento e confiabilidade operacional dos veículos, não afastando a obrigação da contratada de manter o veículo em perfeitas condições de utilização durante toda a execução dos serviços.

4.5. Dos condutores

Os serviços deverão ser executados por condutores devidamente habilitados e aptos ao exercício da atividade.

Quando o serviço envolver transporte escolar, os condutores deverão atender, adicionalmente, às exigências legais e regulamentares específicas aplicáveis ao transporte de escolares.

A contratada será integralmente responsável pela contratação, remuneração, encargos e demais obrigações relacionadas aos seus empregados e prepostos, inexistindo qualquer vínculo trabalhista entre estes e o Município.

4.6. Da substituição dos veículos e veículo reserva

Em caso de pane, defeito mecânico, acidente, avaria, manutenção ou qualquer outra ocorrência que impossibilite ou comprometa a execução do serviço, a contratada deverá providenciar a **substituição do veículo**, sem qualquer custo adicional para o Município.

O veículo substituto deverá possuir características **iguais ou superiores às exigidas para o respectivo item**, inclusive quanto à capacidade mínima de passageiros e aos equipamentos e condições de segurança.

A contratada deverá manter estrutura operacional suficiente para realizar as substituições necessárias, podendo utilizar veículo reserva próprio ou outro veículo regularmente disponibilizado para essa finalidade, desde que atenda integralmente às exigências deste Termo de Referência.

A substituição não poderá resultar em prejuízo aos passageiros, atraso injustificado ou interrupção indevida do serviço.

Quando a ocorrência acontecer durante uma viagem, caberá à contratada adotar imediatamente as providências necessárias para assegurar a continuidade do transporte e a segurança dos passageiros.

4.7. Do seguro e da responsabilidade pela segurança dos passageiros

A contratada deverá manter os veículos utilizados na prestação dos serviços devidamente regularizados e amparados pelas coberturas securitárias exigíveis pela legislação aplicável à atividade.

A contratada será responsável pela segurança dos passageiros durante a execução dos serviços, dentro dos limites de sua responsabilidade legal e contratual.

Responderá ainda pelos danos causados ao Município, aos passageiros ou a terceiros quando decorrentes de ação ou omissão de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

A contratação, os veículos e os condutores deverão observar integralmente a legislação de trânsito e as normas específicas aplicáveis ao transporte de passageiros e, quando for o caso, ao transporte escolar.

4.9. Dos horários e das condições das viagens

As viagens poderão ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, quando houver necessidade e autorização da Administração.

Os horários de saída e retorno serão definidos conforme a necessidade da Secretaria solicitante e deverão ser observados pela contratada.

A contratada deverá apresentar-se no local e horário estabelecidos pela Administração com antecedência suficiente para garantir o embarque dos passageiros e o cumprimento da programação.

Em viagens com duração superior a um dia, a contratada deverá manter o veículo e o motorista em condições adequadas para continuidade da execução, observadas as normas de trânsito, segurança e descanso dos condutores.

Quando a natureza da viagem exigir permanência do veículo em outro Município ou localidade por determinado período, as condições deverão ser previamente informadas na solicitação.

4.10. Da medição e contagem da quilometragem

Considerando que os serviços serão remunerados por **quilômetro rodado**, a medição deverá corresponder exclusivamente aos quilômetros efetivamente percorridos para atendimento da demanda autorizada pela Administração.

A comprovação poderá ocorrer por meio de relatórios de viagem, ordens de serviço, registros de itinerários, planilhas, controles eletrônicos ou outros mecanismos definidos pela Administração e aceitos pela fiscalização.

4.10.1. Transporte eventual de pessoas

Nos serviços de transporte eventual de pessoas, a contagem da quilometragem para fins de cobrança **terá início no ponto de embarque dos passageiros definido pela Administração**.

Não serão computados, para fins de pagamento, os deslocamentos realizados pelo veículo desde a garagem, sede, residência do motorista ou outro local de interesse exclusivo da contratada até o ponto de embarque.

Após o término do serviço e o desembarque dos passageiros no destino ou ponto final definido pela Administração, os deslocamentos posteriores realizados por interesse exclusivo da contratada também não serão considerados para fins de pagamento.

Quando houver vários pontos de embarque ou desembarque, será considerado o itinerário efetivamente realizado para atendimento dos passageiros, conforme programação autorizada.

4.10.2. Transporte das comunidades do interior

Nos serviços destinados ao transporte regular de moradores das comunidades do interior, a quilometragem será apurada considerando o **itinerário previamente definido pela Administração**, desde o ponto inicial estabelecido para a respectiva linha até o ponto final do percurso.

Nesse caso, serão considerados os deslocamentos necessários à execução integral do itinerário programado, inclusive os trechos eventualmente realizados sem passageiros quando indispensáveis ao atendimento da linha.

4.10.3. Transporte escolar

No transporte escolar, a quilometragem será calculada considerando o **itinerário integral da linha definido pela Administração**, abrangendo os deslocamentos necessários para atendimento dos pontos de embarque e desembarque dos alunos.

A quilometragem será aquela correspondente ao percurso efetivamente realizado para cumprimento da linha escolar, conforme itinerário autorizado pela Administração.

4.10.4. Controle

Para cada serviço realizado deverão ser registrados, conforme procedimento definido pela fiscalização:

- veículo utilizado, com identificação da placa do veículo e identificação do motorista;
- data, origem e destino;
- pontos de embarque e desembarque, quando aplicável;
- quilometragem inicial e final, comprovando a quilometragem efetivamente percorrida;
- identificação do servidor responsável pelo acompanhamento/atesto.

O **hodômetro do veículo poderá ser utilizado como instrumento de conferência**, devendo a fiscalização registrar ou validar a quilometragem inicial e final do percurso.

Não serão pagos quilômetros decorrentes de deslocamentos realizados fora do itinerário autorizado, desvios não justificados ou deslocamentos decorrentes exclusivamente da logística interna da contratada.

Na hipótese de necessidade de alteração do itinerário inicialmente previsto em razão de determinação da Administração, interdição de vias, condições climáticas, acidentes ou outras situações devidamente justificadas, será considerada para fins de medição a quilometragem efetivamente percorrida, desde que devidamente registrada e validada pela fiscalização.

4.11. Do transporte das comunidades do interior

O Município poderá utilizar os serviços para transporte regular de moradores das comunidades do interior até a sede municipal.

O serviço será realizado conforme itinerários, dias e horários definidos pela Administração, podendo ocorrer, conforme a programação vigente, **duas vezes por semana**.

Os itinerários poderão ser ajustados pela Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme as necessidades da população e a organização dos serviços.

A contratada deverá observar os pontos de embarque e desembarque definidos pela Administração e não poderá alterar unilateralmente os itinerários ou horários estabelecidos.

4.12. Do transporte escolar

O Item 6 será destinado ao transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino, especialmente para atendimento de **2 (duas) linhas localizadas no interior do Município**.

O serviço deverá ser executado de acordo com os itinerários, pontos de embarque e desembarque, horários e calendário escolar definidos pela Administração.

O veículo deverá possuir capacidade mínima para **44 passageiros**, além das demais características estabelecidas para o item.

Além dos requisitos gerais desta contratação, deverão ser atendidas todas as exigências legais e regulamentares específicas aplicáveis ao transporte escolar.

A contratada deverá manter o veículo devidamente autorizado e vistoriado pelos órgãos competentes, quando exigido, e deverá assegurar que os condutores atendam aos requisitos específicos estabelecidos pela legislação.

4.13. Da documentação dos veículos e condutores

A contratada deverá manter durante toda a execução dos serviços a documentação dos veículos e dos condutores em situação regular.

Sempre que solicitado pela Administração ou pela fiscalização, deverão ser apresentados os documentos necessários à comprovação da regularidade do veículo e do condutor.

4.14. Da fiscalização da execução dos serviços

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos servidores formalmente designados pela Administração Municipal, conforme a Secretaria responsável pela solicitação e utilização dos serviços, observadas as disposições do Decreto Municipal que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações públicas.

A fiscalização verificará, todas as condições previstas neste Termo de Referência.

As ocorrências identificadas deverão ser registradas e comunicadas à contratada para adoção das providências necessárias.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços.

4.15. Das irregularidades e da recusa de veículos

A Administração poderá recusar veículo que:

- não corresponda às características exigidas;
- apresente condições inadequadas de segurança;
- esteja em situação irregular perante os órgãos competentes;
- apresente falta de equipamentos obrigatórios;
- esteja em condições inadequadas de higiene ou conservação;
- apresente defeitos que comprometam a execução;
- não atenda aos requisitos específicos do transporte escolar, quando aplicável.

A recusa de veículo ou a determinação de substituição não eximirá a contratada de suas obrigações, nem dará direito à cobrança de valores adicionais.

A contratada deverá providenciar a regularização ou substituição necessária, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

5. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de forma **parcelada e conforme a necessidade da Administração Municipal**, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento, Ordem de Serviço ou documento equivalente pela Secretaria responsável pela demanda.

A contratada deverá disponibilizar o veículo e o respectivo motorista **no local, data e horário estabelecidos na solicitação**, observadas as especificações e condições previstas neste Termo de Referência.

Para os serviços previamente programados, a Administração encaminhará a solicitação à contratada com antecedência compatível com a natureza do deslocamento, contendo as informações necessárias à execução, tais como tipo de veículo, data, horário, local de embarque, destino e previsão de retorno, quando aplicável.

Nas demandas emergenciais ou excepcionais, devidamente justificadas pela Administração, a solicitação poderá ser realizada em prazo inferior ao normalmente adotado para os serviços programados, devendo a contratada atender à solicitação sempre que houver condições operacionais para sua execução.

Os serviços destinados ao **transporte das comunidades do interior** serão executados conforme programação, itinerários e horários definidos pela Administração, podendo ocorrer, conforme a necessidade, **duas vezes por semana**.

O **transporte escolar** será executado durante o período letivo, de acordo com o calendário escolar, itinerários e horários definidos pela Administração Municipal.

A contratada deverá cumprir os horários e itinerários estabelecidos na solicitação, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do serviço.

A execução será considerada concluída após a realização do percurso solicitado e a respectiva conferência e atesto pela fiscalização, observados os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

6. CONDIÇÕES DE PRAZO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **após a efetiva prestação dos serviços**, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela contratada, devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da execução e da medição dos quilômetros efetivamente realizados.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, após a conferência da execução, da quilometragem realizada e da conformidade com a respectiva solicitação da Administração.

O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura, desde que cumpridas todas as condições necessárias para a liquidação da despesa.

O pagamento ficará condicionado à regularidade da documentação exigida para a liquidação da despesa e às demais condições previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		
SETOR	**DESPESA**	**NATUREZA**
Secretaria de Administração	10	03.001.04.122.0402.2033.3.3.90.00.00
Secretaria de Educação	24	04.001.12.361.1201.2037.3.3.90.00.00
Departamento de Esportes	39	04.002.27.812.2701.2044.3.3.90.00.00
Departamento de Cultura	103	12.001.13.392.1301.2043.3.3.90.00.00

Fonte: Departamento Financeiro do Município de Vargeão-SC.

8.ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada mediante **pesquisa de preços junto a empresas locais e pesquisa de preços no Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br), sob o nº 55/2026 – UASG 988375**, considerando os serviços, quantitativos e especificações previstos neste Termo de Referência.

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Qtde	Unidade	Valor Unit R$	Valor Total R$
1	TRANSPORTE DE PESSOAS, VEÍCULO TIPO **ÔNIBUS EXECUTIVO**, SENDO NO MÍNIMO: "SEMI-LEITO" COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 43 PASSAGEIROS, AR-CONDICIONADO, ENCOSTO DE CABEÇA PARA PASSAGEIROS, DESCANSO PARA AS PERNAS, TACÓGRAFO INSTALADO, BANHEIRO E FRIGOBAR C/ ÁGUA MINERAL.	5.000	Km rodado	12,50	62.500,00
2	TRANSPORTE DE PESSOAS, VEÍCULO **ÔNIBUS** COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 44 PASSAGEIROS, AR-CONDICIONADO, ENCOSTO DE CABEÇA PARA PASSAGEIROS, TACÓGRAFO INSTALADO, BANHEIRO E FRIGOBAR C/ ÁGUA MINERAL.	15.000	Km rodado	12,10	181.500,00
3	TRANSPORTE DE PESSOAS, VEÍCULO **MICRO-ÔNIBUS** COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 28 PASSAGEIROS, AR-CONDICIONADO, ENCOSTO DE CABEÇA PARA PASSAGEIROS, TACÓGRAFO INSTALADO.	15.000	Km rodado	9,40	141.000,00

4	TRANSPORTE DE PESSOAS, VEÍCULO TIPO **VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 PASSAGEIROS**, AR-CONDICIONADO, ENCOSTO DE CABEÇA PARA PASSAGEIROS, TACÓGRAFO INSTALADO.	20.000	Km rodado	8,23	164.600,00
5	TRANSPORTE DE PESSOAS, VEÍCULO TIPO **VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 21 PASSAGEIROS**, AR-CONDICIONADO, ENCOSTO DE CABEÇA PARA PASSAGEIROS, TACÓGRAFO INSTALADO.	20.000	Km rodado	10,10	202.000,00
6	TRANSPORTE DE ALUNOS **(ESCOLAR)**, VEÍCULO **ÔNIBUS** COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 44 PASSAGEIROS, AR-CONDICIONADO, ENCOSTO DE CABEÇA PARA PASSAGEIROS, TACÓGRAFO INSTALADO. TRANSPORTE NO INTERIOR DO MUNICÍPIO COM 2 LINHAS.	85.000	Km rodado	11,27	957.950,00

Valor Total: R$ 1.709.550,00 (um milhão, setecentos e nove mil, quinhentos e cinquenta reais).

Os valores unitários e totais apresentados acima correspondem aos resultados obtidos na pesquisa de preços realizada pela Administração e servirão de referência para a licitação, observados os procedimentos e critérios estabelecidos na legislação aplicável.

A estimativa considera os quantitativos previstos para a vigência da Ata de Registro de Preços, não representando obrigação de contratação integral dos serviços pelo Município, os quais serão solicitados conforme a necessidade efetiva da Administração.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento decorrente e na legislação aplicável:

9.1 Executar os serviços de transporte de acordo com as especificações, quantitativos, condições, itinerários, horários e demais determinações estabelecidas pela Administração Municipal;

9.2 Disponibilizar, para cada solicitação, veículos que atendam integralmente às características e capacidades mínimas estabelecidas para o respectivo item, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene, conforto e segurança;

9.3 Disponibilizar motoristas devidamente habilitados, qualificados e aptos para a condução dos respectivos veículos, observando a legislação de trânsito e os requisitos específicos aplicáveis ao transporte de passageiros e ao transporte escolar;

9.4 Manter os veículos devidamente licenciados, regularizados e autorizados pelos órgãos competentes para a realização dos serviços durante toda a vigência da contratação;

9.5 Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo peças, pneus, lubrificantes, mão de obra e demais componentes necessários à adequada execução dos serviços;
9.6 Responsabilizar-se pelo abastecimento dos veículos e por todas as despesas necessárias à sua operação, incluindo combustível, pedágios, taxas, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos decorrentes da execução do objeto;
9.7 Manter os veículos limpos, higienizados e em condições adequadas de uso durante a prestação dos serviços;
9.8 Disponibilizar veículo substituto, quando necessário, em razão de pane, defeito, acidente, avaria, manutenção ou qualquer outra ocorrência que impeça a continuidade do serviço, devendo o veículo substituto possuir características iguais ou superiores às exigidas para o respectivo item;
9.9 Adotar imediatamente as providências necessárias para garantir a continuidade do transporte e a segurança dos passageiros quando ocorrer qualquer problema durante a execução de uma viagem;
9.10 Cumprir rigorosamente os itinerários, locais de embarque e desembarque e horários estabelecidos pela Administração, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a execução do serviço;
9.11 Atender às solicitações da Administração para realização de serviços programados e, quando houver condições operacionais, às demandas emergenciais devidamente justificadas;
9.12 Não alterar, sem autorização da Administração, os itinerários, horários, locais de embarque ou demais condições previamente estabelecidas para a execução dos serviços;
9.13 Observar, durante toda a execução, as normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislação e regulamentação aplicáveis ao transporte de passageiros;
9.14 Cumprir, especificamente nos serviços de transporte escolar, todas as exigências legais e regulamentares relativas aos veículos, condutores, autorizações, inspeções, vistorias e demais requisitos aplicáveis à atividade;
9.15 Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros durante a execução dos serviços, observados os limites de sua responsabilidade legal e contratual;
9.16 Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município, aos passageiros ou a terceiros decorrentes de atos, omissões, negligência, imprudência ou imperícia de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei;
9.17 Registrar e disponibilizar as informações necessárias à comprovação dos serviços executados, incluindo quilometragem, veículo utilizado, motorista, data, origem, destino e demais informações exigidas pela fiscalização;
9.18 Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, fornecendo todas as informações e documentos solicitados pelos fiscais ou servidores designados;
9.19 Corrigir imediatamente as irregularidades apontadas pela fiscalização, inclusive substituindo veículos ou condutores quando constatado que não atendem às condições estabelecidas para a execução do serviço;

9.20 Não transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem prévia autorização da Administração, quando admitido pela legislação e pelos instrumentos da contratação;
9.21 Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
9.22 Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais obrigações legais relacionadas aos seus empregados, motoristas e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre esses profissionais e o Município;
9.23 Zelar pela guarda e conservação dos bens e equipamentos sob sua responsabilidade durante a execução dos serviços;
9.24 Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência anormal ou acidente que possa afetar a execução dos serviços ou a segurança dos passageiros;
9.25 Arcar integralmente com os custos decorrentes de multas de trânsito, infrações e demais penalidades aplicadas em razão de atos praticados por seus motoristas ou veículos, quando de sua responsabilidade;
9.26 Abster-se de cobrar dos passageiros ou da Administração qualquer valor adicional além daquele estabelecido na contratação;
9.27 Emitir a documentação fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, observando os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência;
9.28 Cumprir as determinações da fiscalização relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com as condições estabelecidas na contratação;
9.29 Guardar sigilo sobre informações eventualmente obtidas em razão da execução dos serviços, quando protegidas por lei ou que, pela sua natureza, devam ser mantidas em confidencialidade;
9.30 Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, não podendo alegar desconhecimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, nas solicitações emitidas ou nos demais documentos que integram a contratação;
9.31 Cumprir integralmente as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, nos instrumentos dela decorrentes e na legislação aplicável.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO)

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, nos instrumentos decorrentes e na legislação aplicável:
10.1 Emitir as solicitações dos serviços, ordens de serviço ou documentos equivalentes, de acordo com as necessidades da Administração, contendo as informações necessárias para a adequada execução do transporte;
10.2 Informar à CONTRATADA, com antecedência compatível com a natureza do serviço, os dados relativos às viagens e deslocamentos programados, tais como tipo de veículo, data, horário, local de embarque, destino, itinerário, quantidade estimada de passageiros e previsão de retorno, quando aplicável;

10.3 Informar à CONTRATADA os itinerários, horários e pontos de embarque e desembarque relativos ao transporte das comunidades do interior e ao transporte escolar;
10.4 Receber e acompanhar a execução dos serviços, verificando se os veículos, motoristas e demais condições atendem às especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
10.5 Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, conforme a Secretaria responsável pela solicitação e utilização do transporte, observando as disposições do Decreto Municipal que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações públicas;
10.6 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando, entre outros aspectos, a regularidade dos veículos e condutores, cumprimento dos itinerários e horários, condições de segurança, higiene e conservação e quilometragem realizada;
10.7 Conferir e atestar os serviços efetivamente executados, inclusive a quilometragem utilizada para fins de medição e pagamento;
10.8 Comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas durante a execução dos serviços, solicitando as providências necessárias à sua correção;
10.9 Recusar, mediante justificativa, veículos ou serviços que não estejam de acordo com as especificações e condições estabelecidas na contratação, solicitando sua substituição ou regularização quando cabível;
10.10 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer alteração ou cancelamento de serviço previamente solicitado, sempre que possível e desde que a alteração decorra de necessidade da Administração;
10.11 Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução dos serviços, dentro de sua responsabilidade, especialmente aquelas relacionadas aos itinerários, locais de embarque, horários e destinos;
10.12 Disponibilizar, quando necessário, servidor responsável para acompanhar o início, a execução ou o término dos serviços, especialmente nos casos em que seja necessária a conferência da quilometragem ou das condições do transporte;
10.13 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, medidos e atestados, observados os valores registrados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
10.14 Não exigir da CONTRATADA a execução de serviços que não tenham sido formalmente solicitados ou autorizados pela Administração;
10.15 Prestar as informações e esclarecimentos necessários para que a CONTRATADA possa executar adequadamente os serviços solicitados;
10.16 Adotar as providências administrativas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observando o contraditório e a ampla defesa nos casos em que forem aplicáveis;
10.17 Manter registros das solicitações, serviços executados, medições, ocorrências e demais informações necessárias ao acompanhamento da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes;
10.18 Observar, durante a utilização dos serviços, os limites quantitativos registrados e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes;

10.19 Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, situações que possam afetar a execução dos serviços, especialmente alterações relevantes em itinerários, horários, locais de embarque ou destinos;
10.20 Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, nos instrumentos decorrentes e na legislação aplicável.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados e observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 95/2025 e nas demais disposições aplicáveis.
11.2 A utilização da Ata de Registro de Preços ocorrerá conforme a necessidade da Administração, não havendo obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.
11.3 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão os requisitos e procedimentos definidos na legislação, no edital e nos respectivos instrumentos administrativos.

12. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO/GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto desta contratação, serão realizados pela **CONTRATANTE**, por meio de servidores devidamente designados pela Administração Municipal, **nos termos do Decreto Municipal nº 072/2025**, observadas as atribuições e responsabilidades estabelecidas no referido ato normativo.

Considerando que os serviços serão utilizados por diferentes Secretarias Municipais, a indicação dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização poderá ocorrer **de acordo com a Secretaria responsável pela solicitação e utilização do serviço**, conforme designação formal da Administração.

Compete aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, dentro de suas atribuições, verificar a adequada execução dos serviços, especialmente quanto ao cumprimento das solicitações, itinerários, horários, condições dos veículos e condutores, quilometragem realizada e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da contratação.

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, inclusive quanto às obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de trânsito e de segurança relacionadas ao objeto.

Vargeão- SC, 18 de agosto de 2026

Daniel Marcos Berté
Secretário de Administração e Ordenador de Despesa

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia _____ compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEAO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.009.928/0001-64, com sede administrativa localizada na Rua 07 de Setembro, 477, bairro Centro, CEP nº 89690-000, nesta cidade de Vargeão - SC, Prefeito Sr. Amarildo Paglia, representado por Daniel Marcos Berte, Ordenador de Despesas, de acordo com o Decreto 19/2025, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 19/2026, Processo licitatório nº 97/2026 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES para ....., em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 14.133/2021 e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s) CNPJ / CPF Nome do Representante CPF

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES ....., tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue: _____

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na lei 14.133/2021.
2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
2.4. Quando o preço registrado se torna inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na lei 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item/lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto na lei 14.133/2021.
3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos da lei 14.133/2021, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida na lei 14.133/2021, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.
5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
5.1.6. Emitir a autorização de compra;
5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado na lei 14.133/2021 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das

sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida na lei 14.133/2021, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
7.9. Independentemente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.
CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, de acordo com a lei 14.133/2021.
9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto na lei 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe a lei 14.133 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na lei 14.133/2021.
11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 14.133/2021.
11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA
12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Serrada - SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vargeão,_____

_____ _____

CONTRATADO CONTRATANTE

Analisado e aprovado por:
ANDRE LUIZ PANIZZI
Assessor Jurídico
OAB/SC Nº 23.051